

DA: Diretoria de Infraestrutura – DINFRA.

PARA: Diretoria de Contratos e Convênios – DCC/PROAD – Adriana Bastos Silva.

ASSUNTO: Parecer sobre a Planilha de Preços da empresa SCOVAN Serviços gerais Ltda para assunção de serviços remanescentes objeto do Contrato nº 75/2012.

PARECER N° 002/DINFRA-2017

HISTÓRICO

Trata o presente documento da análise da proposta apresentada pela SCOVAN Serviços gerais Ltda para assunção de serviços remanescentes objeto do Contrato nº 75/2012.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2011 e seus anexos;
Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2008, do SLTI/MPOG;

CONSIDERAÇÕES

Considerando que em 02/02/2017 o Pró-Reitor de Administração encaminha à Diretoria de Contratos e Convênios – DCC o Memorando nº 12/2017-PROAD, datado de 02/02/2017, protocolizado sob o nº 23073.003577/2017-71, solicitando o seguinte:

“1- Em razão do que consta nos autos do Processo nº 23073.027995/2016-73, referente a não manutenção das condições de habilitação pela empresa UNISERVICE CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, durante a execução do contrato nº 75/2012, celebrado com a UFPA, que possui como objeto o “Fornecimento de Motoristas para a Condução de Veículos Oficiais”, solicitamos providências dessa Diretoria para contratação da 2ª colocada no certame.

2- Encaminhamos, em anexo, cópia do Parecer nº 032/2017/NLCA/PFUFPA/PGF/AGU, bem como documentação de acatamento da empresa SCOVAN SERVIÇOS GERAIS LTDA, devidamente convocada para assunção do remanescente de serviços, conforme manifestação da Procuradoria Federal junto à UFPA, constante do referido Parecer.” (vide folha 01 deste processo)

Considerando o PARECER n.032/2017/NLCA/PFUFPA/PGF/AGU (vide folhas 02 a 05 deste processo), datado de 23/01/2017, o qual conclui:

“Face ao exposto, por tudo que dos autos constam, o ante a solicitação de fls. 2349 para que seja a rescisão contratual e, consequentemente, contratação e empresa remanescente, recomendam-se as seguintes

- o Encaminhe-se os autos para apreciação da Comissão Especial Apuradora de Irregularidades em Contratos de Prestação de Serviços para **instauração de procedimento administrativo apuratório, para aplicação das sanções administrativas correspondentes, conforme estipuladas no Estatuto das Licitações e da Cláusula Décima oitava do Contrato nº 75/2012, observando-se o mandamento constitucional ao direito do contraditório e da ampla defesa** (art 77§ único da Lei 8.666/1993).
- o Efetuar a assunção imediata dos serviços, para ofertar as licitantes remanescentes;
- o Consultar as demais concorrentes da licitação – Pregão Eletrônico nº 29/2011, (seguindo a ordem classificação das mesmas) acerca de seu interesse em executar os serviços remanescentes, nas mesmas condições da vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;
- o ...”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PREFEITURA DA UFPA

Considerando as aprovações e homologação do referido Parecer da Procuradoria Federal (vide folhas 06 e 07 deste processo), datados de 23/01/2017 e 27/01/2017, respectivamente;

Considerando que em 22/12/2016 a Comissão Permanente de Licitação – CPL da UFPA enviou o Ofício nº 73/2016 – CPL/UFPA a empresa SCOVAN SERVIÇOS GERAIS LTDA, tendo como assunto a "Convocação para Assunção de Remanescente do Serviço de Motorista – Ref. Pregão Eletrônico nº 29/2011 – Fornecimento de Motorista para UFPA (Contrato nº 75/2012);

Considerando ainda o Ofício nº 73/2016 – CPL/UFPA, aonde a CPL da UFPA notifica a empresa SCOVAN SERVIÇOS GERAIS LTDA, haja vista que a empresa contratada para o fornecimento de motorista não vinha mantendo suas condições de habilitação, nos termos da Cláusula Vigésima Quinta do Contrato nº 70/2012, procedendo a convocação das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação de suas propostas, para assunção do referido contrato. Considerando também que fora dado um prazo de no máximo 48 horas para que a empresa se manifestasse quanto à respectiva assunção, observando as mesmas condições de prazo e preço propostos pela empresa vencedora do certame. Considerando que a CPL informou que o referido processo, com os argumentos que balizaram a decisão, encontrava-se na Sala da Comissão a disposição dos interessados (vide folha 08 deste processo);

Considerando que na folha 09 deste processo há um documento informando o valor mensal dos serviços reequilíbrio 2015, sem qualquer referência de sua origem;

Considerando que em 22/12/2016 a empresa SCOVAN SERVIÇOS GERAIS LTDA, através de seu Gerente Comercial, José Francisco Arias, concorda com a assunção do contrato de motorista, desde que seja introduzida na planilha o custo do aviso prévio ao término do contrato, que é excluído após o primeiro ano de contrato (ver folha 10 deste processo)

Considerando que em 06/02/2017 a Diretoria de Contratos e Convênios solicita da PCU anexar:

"1) A ata de classificação das propostas constantes no processo nº 038167/2010, que está na PCU conforme fl. 12;

2) A proposta com o valor atualizado da empresa SCOVAN SERVIÇOS GERAIS LTDA, com a devida análise técnica;

3) Todos os documentos atualizados de habilitação da empresa SCOVAN SERVIÇOS GERAIS LTDA;

4) Ofício enviado à empresa UNISERVICE CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA informando sobre a rescisão." (vide folha 11 deste processo)

Considerando ainda o despacho da DCC datado de 06/02/2017, o qual solicita o envio dos autos à Procuradoria para análise e parecer referente à dispensa para a contratação (vide folha 11 deste processo);

Considerando que não fora apenso a este processo quaisquer documentos técnicos, Planilhas que deram origem aos valores do Contrato nº 75/2012, bem como todos os documentos técnicos de repactuação até o ano de 2017, planilhas e seus respectivos atos de homologação, os quais são imprescindíveis para que pudesse ser feita uma análise técnica criteriosa para assunção de serviços remanescentes;

Considerando que este processo não foi despachado oficialmente para a Diretoria de Infraestrutura que, através da Coordenadoria de Logística, é a responsável pela Fiscalização do Contrato nº 75/2012, tendo como Fiscal do referido Contrato o Servidor José Amaro Ferreira da Silva;

Considerando que não consta quaisquer manifestações técnicas da Unidade Fiscalizadora a respeito de todas as planilhas, contratual, aditivos e repactuação, do contrato nº 75/2012;

Considerando que no dia 09/02/2017 apenas houve uma ordem verbal da Prefeitura da UFPA para que fosse feita a análise técnica conforme fora solicitado no despacho DCS constante na folha 11 deste processo;

- 88-
pfx

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PREFEITURA DA UFPA

Considerando que ainda em 09/02/2017 a Diretoria de Infraestrutura da Prefeitura da UFPA solicitou a empresa SCOVAN SERVIÇOS GERAIS LTDA, através do ofício nº 020/2017-DINFRA, a proposta com o valor atualizado e todos os documentos de habilitação com prazo para apresentar até o dia 14/02/2017 (vide folha 54 deste processo);

Considerando que em 13/02/2017 a Gerente Comercial da empresa SCOVAN SERVIÇOS GERAIS LTDA, Vanessa Borsero, envia, via correio eletrônico, a proposta já incluindo valores referentes à Convenção Coletiva SINTROBEL 2017 (vide folha 55 deste processo);

Considerando que na resposta via correio eletrônico enviada pela SCOVAN SERVIÇOS GERAIS LTDA a proposta tem um valor mensal para a prestação de serviços na ordem de R\$ 203.955,28 (vide folhas 56 a 59 deste processo);

Considerando que, por não ter a referência técnica homologada quanto aos preços praticados atualmente no Contrato nº 75/2012, foi solicitado a empresa SCOVAN SERVIÇOS GERAIS LTDA um desconto em seu preço proposto, tendo em vista que havia indícios de preços praticados acima dos de mercado;

Considerando que em 13/03/2017 foi informado, via correio eletrônico, à empresa SCOVAN SERVIÇOS GERAIS LTDA que a UFPA havia estipulado um teto orçamentário para contratação no valor de R\$ 185.000,00/Mês (vide folha 60 deste processo);

Considerando que em 13/03/2017 a empresa SCOVAN SERVIÇOS GERAIS LTDA envia, ao correio eletrônico do Prefeito da UFPA, nova planilha no valor de R\$ 200.816,13 (vide folhas 60 - verso a 64 deste processo);

Considerando que em 14/03/2017 novamente foi analisada a planilha ajustada e que foram constatados alguns vícios que permitiam reduzir a proposta apresentada pela empresa ao valor do teto estipulado pela UFPA, valor corrigido da proposta apresentada ficou em R\$ 184.020,71/Mês (vide folhas 65 a 68 deste processo);

Considerando que, mesmo tendo sido informado à empresa SCOVAN SERVIÇOS GERAIS LTDA sobre os equívocos matemáticos existentes na Planilha apresentada, foi enviada nova proposta, com uma planilha distinta daquelas anteriormente enviadas, com o valor de R\$ 199.596,40/Mês (vide folhas 69 a 79 deste processo);

Considerando que, a título de curiosidade, a planilha apresentada pela empresa SCOVAN SERVIÇOS GERAIS LTDA para o Pregão Eletrônico nº 29/2011 é distinta daquela que fora prevista no anexo do referido ato convocatório (vide folhas 80 a 85 deste processo);

ANÁLISE TÉCNICA

Analisando a proposta encaminhada pela empresa SCOVAN SERVIÇOS GERAIS LTDA o verificou o seguinte:

Arquivo Eletrônico: Planilhas PE 029-2011-Motorista UFPA - Versão 2(FEVEREIRO2017)

Análise:

- 1- Foram encontradas inconsistências no MÓDULO 2 - Benefícios mensais e diários, no que se refere ao valor de Auxílio Transporte, Auxílio Alimentação e algumas contribuições não previstas na CCT SEAC x SINTRAPAV 2017;
- 2- Nos demais MÓDULOS foram detectados índices que poderiam ser ajustados para menor, tendo em vista a natureza da prestação do serviço.

Arquivo Eletrônico: Planilhas PE 029-2011-Motorista UFPA - Versão 2(FEVEREIRO2017)-Ajustada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PREFEITURA DA UFPA

- 1- Novamente foram encontradas inconsistências no MÓDULO 2 - Benefícios mensais e diários, no que se refere ao valor de Auxílio Transporte do posto de Motorista 44 horas e Seguro de Vida em todos os Postos;
- 2- Em todas as planilhas no SUBMÓDULOS 4.2 - 13º salário e Adicional de Férias há um equívoco matemático na soma. Era pra levar em consideração apenas a soma do Subtotal com o item 4;
- 3- Em todas as planilhas no SUBMÓDULOS 4.3 - Afastamento Maternidade não existe o item AFASTAMENTO PATERNIDADE;
- 4- Em todas as planilhas no SUBMÓDULOS 4.4 - Provisão para rescisão há um equívoco no cálculo do item "B" (Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indeniza), o qual deveria ser incidido somente sobre o percentual do FGTS e não do TOTAL do SUBMÓDULO 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS, e "D" - Aviso Prévio Trabalhado, pois o mesmo deveria levar em consideração para a divisão o valor do Módulo 1 e não do Módulo 2;

Arquivo Eletrônico: Planilhas PE 029-2011-Motorista UFPA - Versão 2(FEVEREIRO2017)-Ajustada-I

Análise:

- 1- A planilha apresentada é totalmente distinta daquelas que foram apresentadas anteriormente, bem como daquela prevista na Instrução Normativa nº 02/2008 do SLTI/MPOG, dificultando assim qualquer análise técnica criteriosa;

CONSIDERAÇÃO FINAL

Diante do exposto, ponderamos o seguinte:

- 1- Não é possível fazer uma análise técnica criteriosa da proposta apresentada pela empresa SCOVAN SERVIÇOS GERAIS LTDA, uma vez que as planilhas apresentadas estão com vícios que não foram sanados;
- 2- A empresa não atendeu ao que fora solicitado pela Equipe Técnica da Prefeitura da UFPA.

Sugerimos, SMJ, ressaltado os aspectos jurídicos que fogem às competências e atribuições da equipe técnica da Prefeitura da UFPA, que após várias tentativas a empresa não apresentou propostas e planilhas que pudessem ser considerada válida.

Belém-PA, 20 de Março de 2017.


ADILSON I. MARTINS DA SILVA
Diretor de Infraestrutura
Portaria nº 3.505/2016
e-mail: adilson@ufpa.br
CPF nº 150161981-0 Crea-PA
SICRE nº 1548892



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PREFEITURA

90
8

A DCC/PROAD

Atendendo ao pedido de Vossa Senhoria constante da folha 11 deste processo informo:

Em relação ao item 1): Segue a Ata de Classificação das propostas constante no processo Nº 038167/2010

Em relação ao item 2): Segue o parecer da Equipe Técnica (ver folhas 86 a 89 deste processo) considerando que a empresa SCOVAN Serviços Gerais Ltda não sanou seus vícios de planilha, a fim de subsidiar uma melhor análise técnica. Portanto, não foi possível considerar a proposta válida para tal assunção de serviços remanescentes:

Em relação ao item 3): Foi atendido o pedido.

Diante do exposto, solicito à Sua Senhoria a possibilidade tentar a assunção de serviços com a empresa seguinte, LOCAVIP Serviços de Transportes e Terceirização Ltda, desde que a mesma aceite as condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

21/03/2017


Eliomar Azevedo da Carmo
Prefeito da UFPA
Port. nº 5000/2016

A CPL,
Para providências.

Em 21/03/17


Adriano Custas Silva
Coordenador de Contratos
DCC/PROAD
MAT. SIAPE 01849602

RECEBIDO NA CPL
Em 24/03/2017
